



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CONTRATO Nº 07/2023

Por esse instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ de nº 31.796.667/0001-76, com sede na Rua Alacy Costa, nº 144, Centro, Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente HÉLIO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 053.162.727-65, residente na Rua Mário de Oliveira Dias, s/nº, Distrito de Santa Luzia do Azul, Água Doce do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **AKI NET TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ de nº 10.806.409/0001-53, com sede na Rua Domingos Marcolino, nº 55, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, Telefone (27) 3759-1167, E-mail akinet@aknet.net, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua sócia administradora Sra. BETÂNIA KINÁCIA DE SOUZA SATURNINO, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF de nº 134.138.237-01, residente à Avenida Sebastião Coelho de Souza, s/nº, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000, resolvem celebrar entre si, o presente Contrato para fornecimento e manutenção de links de acesso à internet, resultante de procedimento de dispensa de licitação nº 24/2023, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, consoante processo administrativo nº 347/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 2Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Data Center da Câmara Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço, bem como realizar a construção, instalação, adequação, manutenção de toda a rede interna, e disponibilização dos equipamentos, incluindo modems, switches, cabos, conectores, roteadores com tecnologia Mesh com cobertura em todos os ambientes e suporte técnico a todos os equipamentos da rede, conforme disposto neste Contrato e no Termo de Referência contido nos autos do Processo administrativo nº 347/2023, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro – A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Parágrafo segundo – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.600, 00 (nove mil e seiscentos reais);

Parágrafo terceiro – O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a cobertura da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária fixada na Lei Complementar nº 147, de 11 de outubro de 2023:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

- 3.1.** O Link Dedicado de 2Gbps com a Internet deve ser entregue no Ponto Central com redundância através de 2 (duas) conexões distintas de 1Gbps cada entre o ponto de presença da Empresa e o Ponto Central. A conexão que ficar como a de “backup” deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 2Gbps. Neste Link de Backup/Contingência a Empresa poderá ficar no máximo em 24hs.
- 3.2.** Os custos devem abranger a utilização de todos os equipamentos necessários à comunicação (modems, roteadores, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessários. Os custos envolvidos na sua implantação (alocação de profissionais, instalação dos equipamentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

etc.) deverão estar inclusos na taxa de instalação e os custos pelo uso destes equipamentos ou linhas e sua manutenção devem estar compreendidos no valor da mensalidade do serviço de comunicação de dados.

- 3.3.** A substituição dos equipamentos em caso de problemas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** O serviço de instalação deverá incluir o fornecimento, instalação e configuração de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos.
- 3.5.** A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito.
- 3.6.** Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução dos serviços solicitados.
- 3.7.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- 3.8.** Garantia total da banda contratada com redundância;
- 3.9.** Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- 3.10.** 2 endereços IP fixos;
- 3.11.** Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 1Gbps por nó de interconexão;
- 3.12.** Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Câmara (Manhã: 8h às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- 3.13.** Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Câmara para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

- 3.14.** A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- 3.15.** Deverá possuir documento comprobatório da autorização de compartilhamento de infraestrutura por parte da empresa concessionária de serviços elétricos;
- 3.16.** Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 1Gbps (Um Gigabits por segundo) full duplex, por nó de interconexão, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 1Gbps (Um Gigabits por segundo) de tráfego de entrada e 1Gbps (Um Gigabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente por nó de interconexão.
- 3.17.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 3.18.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries.
- 3.19.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- 3.20.** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço (cabos, conectores, switches, modems, roteadores, roteadores Mesh, armários e bastidores).
- 3.21.** Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, serão por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

- 3.22.** Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na sub cláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato e na legislação vigente:

- 4.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços, quando necessário;
- 4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 4.4.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;
- 4.5.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 4.6.** Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 596, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000.

Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato e na legislação vigente:

- 5.1.** Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 5.2.** Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.3.** Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- 5.4.** O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

acompanhada das Certidões negativas fiscais Federal, Estadual e Município, e Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato deverá ter vigência de 01 (um) ano, iniciando-se na data de 01/01/2024 até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tomando-se como referências o mês da apresentação da proposta de preços, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses;

A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a CONTRATADA apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prestação ininterrupta, de acordo com este Termo de Referência, de serviço de acesso à internet para a Câmara Municipal de Água Doce do Norte/ES, com todos os requisitos necessários à prestação do serviço constantes neste referido Termo, permitindo o acompanhamento e a cobrança por parte do Gestor do Contrato, com vistas a qualquer documento e informação que seja relevante ao objeto supracitado.

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 596, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000.

Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

A Contratada será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações estabelecidas no artigo 155, da Lei 14.333, de 1º de abril de 2022, sujeitando aplicação das sanções previstas no artigo 156, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei 14.133/2021, sem prejuízo do constante na cláusula décima.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do presente Contrato o Servidor CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico em Contabilidade, nesta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas inseridas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Processo 347/2023, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Doce do Norte/ES, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Água Doce do Norte/ES, aos 21 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE - CONTRATANTE

HÉLIO PEREIRA – Presidente

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 596, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000.

Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: Rua Alacy Costa, nº 596, Centro, Água Doce do Norte/ES, CEP 29.820-000.

Telefone: (27) 3759-1266. E-mail: camara@aguadocedonorte.es.leg.br.